

1861

Cidade de São Paulo Fran.^{ca}

Tribunal do Jure

Justica

J

Jur.^o Antonio de Costa

Alexandre Wagner

R.R.

Manoel Lopes

Recebido em 1863

1841

Dear Mother

My dear Mother

I have just received

your letter of the 10th inst.

1841

Rio de São Fran.

1843

F.¹
Escrivão
Machado

Juro da Delegacia

Summario crime pela fuga do
Recruta Benedicto José

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e quarenta e tres, a os quinze
dias do mes de Setembro do dito
anno nesta Villa do Rio de São
Francisco Havier do Sul em meu
cartorio, pelo Delegado Supplente
o Cidadão Joaquim Fernandes Di-
as, me foi entregue humma quia e
a participacao dada pelo Caboda
J. N. José Antonio da Costa Com-
mandante da escolta encarrega-
da da conducao do recruta Be-
nedicto José para a Capital, par-
ticipando ter do mesmo refugio
do no lugar Cambriu, e em virtu-
de do despacho do mesmo Delegado
exarado na dita participacao. Au-
tuei a mesma com a quia que ac-
companhava, e de tudo quanto
do diante se segue de qui para
constar fiz esta Autuação. Eu
João José Machado da Costa
Escrivão da Delegacia que o es-
crevi

Could you please write to
me at 500 11th St. San Francisco
I am waiting for you
I am waiting for you
I am waiting for you
I am waiting for you

A. Prossedace na forma da Lei
notificandosse a estes. V. M. tem a
Chefe do B. M. que apresentou a
colap. de comp. dos ditos Guardas e
Cetriso Domingos J. P. M. M. M. M.
de possum sobre o facto p. a
a prazo obia. 20 de lora. R. d. J. P.
13 de 768 d. 1843 Dia.

Certifico que notifiquei as tes-
temunhas indicadas no despacho
supra e bem intelligenciadas
ficarem que deu f. R. de S. S.
Francisco 18 de Setembro de 1843
João José Machado da Costa

Certifico que igualmente citii ao
Guarda Nacional Alvarado
José Magno, para vir jurar
testemunhas, e não foram citados
o Cabo José Antonio da Costa e
Guarda Manoel Lopes, por se te-
rem refugiado, e d'elles não haver
noticia como consta da partici-
pação do Cabo. L. Fran. Era supra
Escrivão
João José Machado da Costa

3
Senhor Delegado

Parteipo a V. Ex. que fiz a Diligencia
que me foi Ordenado o qual findamos o
Alexandre Jose Maguino aos Doze em
Comdo nam. a Diligencia que He fozida
Certo Sionab e o M. Lopez que nao esta
Vao em Casa andado. au gente

Villa 28 de 1.º de 1843

Jos.º Fran.º Rubal
Cabo de Esquadra da L.ª Comp.ª

S. P.
Senhor Tellegade
& &

Seguindo desta Villa o Cabo de Guaymas
Nacionay Jose Antonio da Costa com
os Guardas Alejandro Jose Magno
e Manuel Lopez, q[ue] sahem desta as
8 horas da manhaã do dia 22 do corr.
conduzindo ao Recruta Benedicto Jose
a entregar na Capital, ao Sr. Sr.
Chefe de Policia da Provincia, acompa-
nhando hum officia[rio] de serva[ço].
Todas as Authoridades Civis e Militares
de prestar em todo os auxilios q[ue] forem
necessarios, isto a bem do serviço publico.
Villa de San Francisco 22 de Mayo de 1843

O Deputado
Joaquim de S. S. S.

Assentada

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e tres annos nesta Villa do Rio de São Francisco Xavier do Sul em cara da residência do Delegado Supplente o Cidadão Joaquin Fernandes Dias End. em Escrivão de seu cargo vim. para o effeito de se inquirir testemunhas pela participação do Cabo da escorta João Antonio da Costa que acompanhado dos Guardas Alixandre João Magro, e Manoel Lopes Procurador o recinto Prudete João a entregar ao Illustrissimo Senhor Chefe de Policia na Capital, e que em Cambrice o delparado fugir, e achando se presente o Guarda Alixandre João Magro, foi intermedia esta inquerida as testemunhas, cujos nomes e depoimentos se tudo quanto ao deante se segue de que para constar fir. este termo. Em João João Machado da Costa Escrivão int. o. ou. ou. ou.

Papa

O Tenente Domingos José d'Oliveira
natural desta Villa d'onde he mora-
dor, vive de seu negocio, de idade
que dir ter trinta e seis annos, cara-
do, testemunha jurada a os Santos
Evangelhos em hum Livro d'elle em
que por sua mão direita e pro-
mettes dizer a verdade do que sou-
ber e perguntado lhe fosse, do cus-
tume disse nada, e pelo contendo
da participações e quia que lhe foi
lida. Dize que o Cabo, e Guardas, in-
carregados da condução do recruta
Benedicto José, da Companhia do
Commando d'elle testemunha, con-
tathu que no lugar denominado
Cambriu, e em viagem para a Ca-
pital fugira o dito recruta, e
maiz elle disse, e pelo Guardas
Livandro José Nogueira foi dito que
sendo o recruta Benedicto José
entregou a guarda da escorta de
que elle fazia parte por um livro
de ferro, e tendo a mesma escorta
permeitada na noite do dia vin-
te cinco d'Agosto proximo passa-
ou em Cambriu em casa de Domini-
gos José da Silva onde guardava
o sobredito recruta, o qual pe-
queria sair fora da casa a fazer
certo serviço, isto seria pouco maiz
ou menos maiz noite, e a fazer da
vigilância da escorta que o accom-
panhou, valendo-se o dito recruta
da escuridão da noite, e da numba-
ma pratica que a escorta tinha
do caminho, disparando repunti-
namente, de tal maneira se escon-
deo nos matos, a fazer de toda vigi-

D-

Vigilância que havia, que foram e
depois baldadas todas as fortes deli-
gências que na occasião fizeram
para a Captura do mesmo recruta
e mais não disse que sendo lido
este depoimento por acharam con-
formar assignarao o feir. Testemun-
ha, e fez o qual por não saber
escrever a seu rogo assignou Fran-
cisco Antonio Torrey. Eu João
João Machado da Costa Escri-
vão da Delegacia que o escrevi
Dias Domingos José de O. Pa

Fran. Antonio Torrey

Don se' que intimai a testemunha
o Teste Domingos José d' Oliveira
por todo conteúdo do art.º 294. da
Regulam. N.º 120. e art.º 53 da Lei
de 3 de Dezembro de 1841, e ficou in-
teligenciada. Rio de São Francis-
co 30 de Setembro de 1843

João João Machado da Costa
Ja pa

Domingos José Ramiro, natu-
ral de São Sebastião na Provin-
cia de São Paulo, de idade que dir-
te Cincenta e cinco annos, cara-
to, e morador desta Villa onde he
carcereiro, testemunha jurada a
os Santos Evangelhos em hum
Livro d'elly em que por sua mão
dirita e prometteu dizer a verda-
de do que souber e lhe fôr per-
guntado, do Costume d'elly usada
e pelo conteúdo da participacao
e quia que lhe foi lida. Disse
verdade que o recruta Benedicto
João, foi entregue a guarda da es-
corta composta do Cabo João
Antonio da Costa, e Joazeiro Alvi-
vandon João Magno, e Manoel Lopes

6
Lopus a entregar ao Senhor Chefe de
Polícia na Capital, e she consta
que fugira o mesmo recrutado em
Cametaria e mais não disse, e pelo Gu-
arda Aleipandro José Machado foi
dito que elle guardas não tinha
prática alguma do Caminho, e
além d'isso a noite estava bastan-
te escura, e que impossivel foi evi-
tar a fuga conforme já disse
na contestação da primeira testi-
munha a que se refere, e mais não
disse, e lido este depoimento por
acharem conforme assignarao o De-
legado, testemunha, e o réo o qual
por não saber escrever a seu rogo
assignou Francisco Antonio Tor-
rens. Eu João José Machado da
Corta Escrivas da Delegacia o
escrevi. Dias

Domingos José Ramires
Franc. Antonio Torrens

Doi se que intimou a testemu-
nha Domingos José Ramires
por todo conteúdo do art.º 29.
do Regulamento N.º 1.º, e art.
da Ley de 3 de Dezembro de 1841
e ficou intelligenciado. Rio de
Janeiro 30 de Setembro
de 1843. João José Machado da Corta

Interrogatorio

Aos trinta dias do mes de Setembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos nesta Villa do Rio de Sao Francisco Xavier do Sul em cara da residencia do Delegado Supplente o Cidadao Joaquim Fernandes Dias, onde estava com miigo Escrivas de seu cargo ao diante nomeado, e tendo hy presente o Res, mandamos mesmo Delegado perante duas testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, ler ao Res por mim Escrivas, todas as peças comprobatorias de seu Crime e lhe fez o interrogatorio da maneira seguinte. 1.º Qual o seu nome, naturalidade, residencia, e tempo d'ella no lugar designado? Respondeo Chamarse Aleixandre de Magno, natural desta Villa, residente no rio de Paraty por annos 12.º Qual os seus meios de vida e possesões? Respondeo que vivia de sua Paveura. 3.º Onde estava ao tempo em que dir acontenceo o Crime? Respondeo que estava em Cambui em casa de Domingos José da Silva. 4.º Se conhece a pessoa que jurou contra e desde que tempo? Respondeo que de muito tempo as conhece. 5.º Se tem algum motivo particular a que attribua a queirpa ou denuncia? Respondeo que os não tinha. 6.º Se tem factos a allegar ou provas que o justifiquem ou mostrem sua innocencia? Respondeo que os tinha, por

7
Porque a escolta não teve a menor
culpa que se evadisse o Recruta
Benedicto foi o qual bem que
estava preso visto livre de ferros
por que a escolta não tinha ordem
de o por nessa segurança, e ten-
do-se desta forma pernoitado no
lugar denominado Cambriú
em viagem para Capital, ali
se teve toda vigilância com o
dito recrutado qual em alta no-
ite pediu que muito necessita-
vo sahir fora de casa, e sendo-
the assim consolidado accompa-
nhado da escolta, repentinamente
se evadiu correndo a met-
ter no matto auxiliado da
escuridão da noite, e como a escol-
ta não conhecia aquelle cami-
nho e menos aquelle lugar e
tendo-se naquelle occasião es-
pregado todas as diligencias
e esforçando-se o mais possível
para a captura do recrutado
fugitivo impossivel foi ap-
prehender a hum homem
que se achava em liberdade
e mais não disse e visto o proce-
di interrogatorio por achar-se
conforme assignou o Delegado
e Res que fornáo saber escrever
a seu rogo assignou Francisco
Antônio Torres, com as testemun-
has presentes Leandro Souza
Corta Machado e Joni Nio-
lân Machado Junior. Eu
João Joni Machado da Corta

Costa Escrivã da Delegacia que
o escreveu Dias

Franc.^{co} Antonio Torrens
Leandro José da Costa Machado
José Manoel e Machado Júnior

Auto de Qualificação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitô
centos e quarenta e tres, aos trinta
dias do mez de Setembro do dito
anno nesta Villa do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em casa
da residencia do Delegado Sup-
plente o Cidadão Baquim Fernan-
des Dias, onde se estava com migo
Escrivã de seu cargo e sendo a hy
presente o réo, foyhe pelo mesmo
Delegado perguntado seu nome,
filiação, idade, estado, profissão,
Nacionalidade, o lugar de seu nas-
cimento, e se sabia ler e escrever, e
respondeo chamarse Aleixandre
José Magno, e ser filho de Catha-
rina Dias, e Pais incognito, que tin-
ha vinte nove annos de idade,
casado, vive de sua Lavatura, e
Brasileiro nascido nesta Villa
e que não sabe ler nem escrever
e para constar mandou o Delga-
do lavrar este Auto que assignou
com o réo que a seu rogo assignou
Francisco Antonio Torrens
Eu João José Machado da
Costa Escrivã da Delegacia
que o escreveu

Dias Franc. Antonio Torrens

Conclusão

Aos trinta dias do mes de Setem-
bro de mil oito centos e qua-
renta e tres annos nesta Villa
do Rio de São Francisco Xavier
do Sul em meu Cartorio faze-
mos autos conclusos ao Delega-
do Supplente o Cidadao Joa-
quim Fernandes Dias ^{de} que
para constar fazeo este termo
Eu João José Machado da Costa
Escrivão int que o escrivij
Lb.ºs

Obrigar. Obtemos ^{as} cartas ^{as} asse-
duas aprizas e livram. to a solo João Ant do
Costa e Guardas Alexandre J.º Mageno e
Manoel Lopez que o fuzgo incurreo ao
artigo 12.º do Código Criminal. Decisão por
ordem do de Lettura remitta aos ^{os} p.º
Juiz Municipal R.º de S.ºs. 7.º de Outu-
bro de 1843 Joaquim Fernandes Dias

Dacta

Aos sette dias do mes de Outubro
de mil oito centos e quarenta e tres
annos nesta Villa do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul em meu Cartorio
por parte do Delegado Supplente
o Cidadao Joaquim Fernandes
Dias me fozas entregues estes au-
tos com sua pronuncia supra
de que para constar fazeo este
termo. Eu João José Machado
da Costa Escrivão do Delegado o
escrivij

Conclusão

Aos sette dias do mes de Outu-
bro de mil oito centos e quarenta
e tres annos nesta Villa do Rio

Rio de São Francisco Xavier do Sul
em meu Cartorio fasso estes autos
conclusos ao Juiz Municipal e Ci-
dadão João Vicente Nobrega Dutra
de quem para contar fôr este termo
Eu João José Machado da Costa
Escrevo e into que o escrevi
Folha 07

Contra o presente Summario crime
contra o R. R. o loto Juiz Auto-
ris de Costa, e Juiz de Mojan-
ta Juiz e Mojan, e Manuel Lopes
obrigados a pagar o sumario por
desempenho incurre no artigo
125 do Artigo Criminal, e Civ-
il de lano de nome nativo m-
ultrato e para o ordeno meua
ia para deum prazo, ficando
o presente e loto restituido na
autoris de respectivo Juiz asin-
do o presente e loto e loto
e loto. Rio de São Francisco
9 de Outubro de 1843.

João Vicente Nobrega Dutra
Juiz Municipal
Dacta

Aos nove dias do mez d' Outu-
bro de mil oito centos e quarenta
e tres annos nesta Villa do Rio
de São Francisco Xavier do Sul

9

Sul em meu Cartorio por parte
do Juiz Municipal e Cidadão
João Vicente Nobrega Dutra me
foram entregues estes autos com
a sustentação de pronuncia
rectro de quem para constar fize
este termo. Eu João José Machado
da Costa Escrivão fize e escrevi

Certifico que intimiei a pronun-
cia e sua sustentação rectro
aos Guardas Aleixandre José
Magno, e bem intelligencia do
fisco que deu fe. Rio de São
Francisco 9 de Outubro de 1843
João José Machado da Costa

Certifico que intimiei a pronun-
cia e sua sustentação rectro, aos Rios
o Cabo José Antonio da Costa, e o
Guarda Nacional Manoel Lages
em suas proprias sessões, na
deia desta Praça que haviam sido por-
tos no dia de hoje, e bem intelligencia
ciados e ficaram de todo contentes com
dita pronuncia, e sua sustentação
que deu fe. Rio de São Fran-
cisco 29 de Junho de 1844
O Escrivão
João José Machado da Costa

Junta da
Aos treze dias do mes d'Abri! de mil
oitto centos e quarenta e quatro annos
nesta Villa do Rio de São Francisco
Havir do Sul em meu cartorio
juntei a estes autos, a peticao, Cer-
tidões, quitacao de pagos os direitos
correspondentes a fianca prestada
pelo réo. Meirandres José Magno
Mandado da Soffura do mesmo
que he tudo quanto ao diante
se seguiu de que para constar foi
em termo. Em São José Nova-
da da Costa Escrevo da Delegacia
que o escrivi

Reynolda o Fiador sea =
 vinte noventa e sete oitenta
 que liram ^{to} ponem para
 ficarem hypothecados f. esta,
 sendo que tas tem permuevel
 entrar com orator da q. ^{ta} ^{g.} ^{thor}
 arbitrado em mto com para de =
 vinte noventa e sete oitenta
 Municip! Rio de J. ¹⁸⁴³
 de 18.º de 1843 Nobre

2^o João Municipal

Em cumprimento do seu despacho
Pelo de claro e afianço ao Sup.
e 1^a Jurança a esta fiança
e fim co. humia Morada de casa
de Minha propriedade na Rua
de São João e. Fran. 11 de 1843
1843 Domingos José de S.
a

Arresta
isto lar
e porem
hipotheca de
humo afian
e formalidade
eis para Arbi
Quia Librato,
e Machado av
redefiquen
e porem. porem

Don se que
bitramento. Se notifique a
Sb. de 1843 e porem nomea
do e fiação inteli
genciados São Franis
co 11 de 8 de 1843
Vobriga
João José Machado da Costa

João José Machado da Costa
Escrivão int'l do Juiz Municipal
pela desta Villa do R. de S. Fr. cap.

Certifico que a folhas quatro, e cin-
co do Livro que serve para fian-
ças se achão lavrados os termos
de thuo seguinte. Termos de fi-
ança: Aos onze dias do mes
d'Outubro de mil e oitocentos
e quarenta e tres annos nesta
Villa do Rio de São Francisco
Havendo de Sul na Salla da Ca-
mara onde estava o Juiz Munici-
cipal o Cidadão João Vicente
Nobrega Dutra comnigo Es-
crivão de seu cargo, para effeito
de se lavrar termos de fiança
concordada ao Res pronunciado
Alexandre José Magno de C
mo que thm resultou pela fugi-
da do recruta Benedito José
como conta de Procuo onde
se acha pronunciado conjun-
tamente com seus dois Com-
panheiros, o Cabo José Antero
da Costa, e o Guarda Manoel
Lopes, incursos no artº 125 do Co-
digo Criminal. Sendo a hi
Presente o fiador Domingos
José d'Oliveira, e affiancado Alex-
andre José Magno, e hum as-
sim os furiety nomeados pelo
Juiz José Nicolau Machado Juiz
Municipal, e João Pereira Liberto, a os
quales foi por elle Juiz differido

Termos de
Fiança

Deffende o juramento dos Santos
Evangelhos, em hum Livro d'elles
e the encaregon que bem e fide-
lmente, e examinando. Procesto
arbitrassim a fiança o valor
do damno Causado, as Custas do
Procur. a ti o ultimo julgado,
e a quantia proporcionada a pe-
na e possibilidade do Criminoso,
recebido por elles o juramento as-
sim prometendo Cumprir, e ju-
rante duas testemunhas addi-
ante assignadas, as quaes se o-
brigara subsidiariamente, pas-
sara a arbitrar em pre-
sença do Juiz, e em resultado
declararao, que o valor da fian-
ça proporcionada a pena e pos-
sibilidade do Criminoso, o val-
or do damno Causado, e as Custas
do Procu. a ti o ultimo julga-
do, tudo arbitras no valor d'
quantia de quatro centos mil
reis. Depois do que declarou o
Coador que se obriga pela fian-
ça e valor d'ella ate a ultima
sentença do Tribunal Superi-
or, com todos os requeritos da Ley
a que se requirava; e para se-
gurança desta fiança faria
especial hipoteca das casas de
sua residencia na rua de Sao
Jose, e certificou estar esta pro-
priedade de hum barraco, e livre
de penhas alguma. Aquele man-
dou o Juiz que os jurados e avalia-

12
Avaliaram de baixo do juramento
que tinham prestado e seguindo
suas consciências, e jurando os
mesmos a avaliar, declararam
que a cara offerecida pelo fiador
garantia a fiança, e a avaliaram
na quantia de quatro centos mil
reys. Assim accitou o juiz a
hipoteca, e admitto a fiança pe-
la forma referida de que man-
dou lavrar este termo em que as-
siguem com o fiador, e Res a fi-
ancada que por nos saber inco-
rer a qualquer a seu rogo Domingos
João Damiro, com os jurados e al-
termas presentes Antonio
Vieira d'Almeida, e Salvador An-
tonio Alves e Maia, residentes e esta-
belecidos nesta Villa. Em 30 de Junho
Machado da Costa Escriptor
e escrevi = João Vicente Nobrega Da-
Domingos João d'Almeida = Domingos
João Damiro = João Pereira Libe-
te = João Miguel Machado Jim-
Antonio Vieira d'Almeida = Sa-
vador Antonio Alves e Maia
Termo de Comparcimento juram-
o jurij = Nos oura dias do mes de
Setembro de mil oito centos e qua-
renta e tres annos nesta Villa do
Rio de São Francisco Xavier do
Sul na Salla da Camara onde
estava o juiz Municipal o ci-
dadão João Vicente Nobrega Da-
tra escripto Escrivas de seu Car-
go, e achado a hi presente o af-
fiçado Aliphandre João e Magno
como consta do termo de fiança

Petro, e em virtude do artigo trinta e
nove da Ley de trez de Dezembro
de mil oitocentos e quarenta e hum
declarou o dito no affirmado que
por este termo se obrigava a com-
parecer perante o Tribunal de
Jurados, independentemente de notifica-
cao, em todas as subsequentes re-
unioes, ate ao julgado a final,
e pela sua falta se seguira
a todas as penas de nao compare-
cimento. E como assim se obri-
gau mandou o Juiz lavrar este
termo que assignou, e pelo affi-
nado de Aleixandre Jon' Magno
me saber movido a seu rego as-
signou Domingos Jon' Ramiro.
Eu Joao Jon' Machado da Corte
Escrevi in s' q' se moveu = Nobrega
Domingos Jon' Ramiro =

Nada mais nem menos se
continha em os referidos termos
fianca, e comparecimento
quais bem e fielmente os Copi-
conferi e extrahij do proprio
original no respectivo Livro a fo-
lhas quatro e cinco, a que me re-
firo em fe do que me assigno.
Rio de Sao Francisco aos 11
dias do mes d' Outubro de 1843

Joao Jon' Machado da Corte
Conferido por mim
Machado

13
Mza de Rendas do Rio de J. Fran.^{co} Anno
Financeiro de 1843-1844. Off.^l do L.^l de
Recinta do Alca. e Villos Anexas da P.^{da}
E. officia lançando um debito ao Alm.^{or}
Munic.^o a quant.^a de Cito mil reis que
pagou a Alexander Wagner em 13 de Abril
do d.^o anno, correspondente a 2 p.^{ta} 100 de fi-
anca p.^{ta} em Juizo os valores de quatro centos
mil reis.

Administrador

Pelo Escriv.^o

João Francisco Pereira Long.^o e Maria Pereira

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is mirrored across the page, suggesting it was written on one side and then the paper was turned over. The ink is dark brown, and the paper is aged and yellowed. The text is mostly illegible due to the cursive style and the condition of the document.

Handwritten text, likely a signature or a closing, written in cursive script. The text is mirrored across the page, suggesting it was written on one side and then the paper was turned over. The ink is dark brown, and the paper is aged and yellowed. The text is mostly illegible due to the cursive style and the condition of the document.

João Vicente Nobrega Dutra
Cidadão Brasileiro, Juiz Mu-
nicipal, d' Orphãos e Delegado
de Policia do Terro da Villa
do R. do São Francisco 22

Mando a qual quer offi-
cial de Justica, que visto este meu
Mandado por mim assignado
em seu Cumprimento e Formo
se dirija ao lugar onde estiverem
o Cabo José Antonio da Costa, e o
Guarda Nacional Manoel
Lopes, e os prendão concludindo-os
a este Juiz, por se acharem pro-
nunciados pelo Procur. G. do
la fuga do Recruta Benedicto
Ferreira, que os ditos Concludios para
a Capital, cuja prisão de-
verá ser feita com todas as formalida-
des legais, e da forma recomen-
dada pelo Código do Processo Cri-
minal nos artigos: 179, 180, 181,
182, 183, 184, 185, 186, 187, e 188.
Assim o Cumpra. Dado e
sado nesta Villa do Rio de S.
Francisco 22 de Junho de 1844.
Eu João José Machado da Costa
Escrivão int' que o escrevi

João Vicente Nobrega Dutra

Certifico e porto por se que em
Cumprimento do Mandado do Juiz
Municipal foi Com sua Escorta
e Regencia dos Emidicados Reus
José Antonio da Costa e Manoel
Lopes fazendo todas as diligencias

procuris e não os em Contre-
poristo que deixasão das
pessoas os deferidos he
Verd em fta de que me a
Lino N.º do Sr. Fran.º
26 de julho de 1844.

João Pedro de Amorim
Regente do Quarteirão

14

João Vicente Nobrega Dutra
Cidadão Brasileiro, Juiz Munici-
cipal desta Villa do Rio de São
Francisco &c.

Mando que o Carcereiro da Ca-
deia desta Villa, a vista deste meu
Mandado por mim assignado
em sua Cumprimento e forma
solte e ponha em plena liber-
dade ao preso por mim assignado Alei-
xandre José Magno, por ter sido
afiançado por Domingos José
d' Oliveira, e por já ter assigna-
do o competente termo de Com-
parecimento perante o Juiz. At-
tando o Cumprimento. Rio de São Fran-
cisco 11 de Outubro de 1843. Eu
João José Machado da Costa
Escrivão inter que o escrevi

Nobrega
Domingos José Ramires, Carcereiro,
da Cadeia desta Villa de São Fran-
cisco

Certifico que em virtude do Mandado
supra soltei, e está em plena liberdade
o afiançado Aleixandre José Magno
em fê do que me assigno. Rio de São
Francisco 11 de Outubro de 1843

Domingos José Ramires

Interrogatorio a os Reos

Aos vinte e nove dias de mes de
Julho de mil oit. cento e quaren-
ta e quatro annos nesta Villa de
Rio de São Francisco Xavier do
Sul, na Sala da Camara Mu-
nicipal, onde estava o Juiz Mu-
nicipal e Delegado de Policia o
Cidadão João Vicente Nobrega
Dutra, Commisso Escrivas de seu
Cargo, e sendo a hy. presente os dous
Reos, perante duas testemunhas
as diante nomeadas e assignadas
man tou o Juiz ler a os Reos todas
as peças Comprobatorias de seu
Crime, e then fez o interrogatorio
da maneira seguinte: 1.º Qual
o seu nome, naturalidade, resi-
dencia, e tempo d'ella no lugar desig-
nado? O primeiro foi respon-
do chamarse Jose Antonio da
Costa, natural desta Villa, e resi-
dente na Ilha do sul, desta Dic-
to a muitos annos. 2.º Quay
o seu meo de vida, e profissão?
Respondeo que vivia de sua La-
bor. 3.º Onde estava de tem-
po em que dir acconteces o Crime?
Respondeo que estava em Cambri-
em casa de Domingos Jose da
Gin. 4.º Se conhece as pessoas
que jurarao Contra, e desde que tem-
po? Respondeo que de muito
tempo as conhece. 5.º Se tem
algun motivo particular a que
attribua a culpa ou denuncia?
Respondeo que não sabia.
6.º Se tem factos a allegar, ou
provas que os justifiquem, ou mo-
stem sua innocencia? Silly.

Responde que o tinha, por que se o
 Recruta Benedicto foi se evadiu elles
 disse não tiveram Culpa alguma, por
 que tendo a escota prometida em Cam-
 brui em Cara de Domingos foi da Silva
 onde tiveram toda vigilância com o Re-
 cruta Benedicto foi, que se achava
 livre de furo, por assim ser intrigado a
 escota que não teve ordem de se por na
 sua segurança, seria mais visitado quando
 o Recruta fudic que mantava vir fo-
 ra, a pe ar da noite entrar escura, e a
 escota não conheceu aquelles Caminho
 acompanhando de mesmo recrutado que
 não podendo illudir a o da escota, va-
 leu das fôrmas, e da incurrida da
 noite, e assim correndo repentina men-
 te, fez a escota as possíveis diligencias
 de o Capturar, por um de tal forma
 desapparecer o mesmo Recruta
 que auxiliado pelo escudo da
 noite, e da escota não ter a ve-
 ror pratica do Caminho, não
 possível encontrarem, a pesar de
 fortis diligencias que se aquella
 caia se fez, e mais não disse e as-
 sendo o juir a fazer o mesmo in-
 gatillo de segunda Res. Responde
 quanto a 1.^a pergunta. Que se o
 ma Manoel Lopes, natural de
 Villa, e sempre residente de Pa amo
 qua Mirim, diti Distrito. Quanto
 a 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a perguntas. Res-
 ponde pela mesma forma que
 o primeiro Res. E para constar
 mandam o juir lavrar este termo
 que depois de lido na presença dos
 Reg por acharem conformes assig.

Assignarás. o juiz. Reo, e antetennu-
nhas presentes, Salvador Joni dos
Anjos, e Joni Nicotau Machado
juiz. e por os Reos não sabermos es-
crever a seus rogos assignarás. por
Joni Antonio da Costa, Antonio
Vieira d'Aranga, e por Manoel
Lopes, Antonio Joni Ribeiro, que
dão fe. Eu João Joni Machado
da Costa Escrivão intro o escrivij

Nobrega Antonio Vieira d'Aranga

Antonio J. Reo

Salvador Joni dos Anjos
Joni Nicotau Machado Joni

Puntada

Por vinte e nove dias do mês de ju-
nho mil oitocentos e quarenta e qua-
tro annos nesta Villa de Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu
cartorio juntos a estes autos e ante
qualificação em frente do que
para constar fiz este termo. Eu
João Joni Machado da Costa
Escrivão intro o escrivij

Auto de Qualificação

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil oito
Centos e quarenta e quatro, a os vinte
nove dias do mes de Junho do dito
anno nesta Villa de Rio de São
Francisco. Havier do Sul na Sal-
la da Camera Municipal, onde
estava o Juiz Municipal. De-
legado de Policia e Cidadão João
Vicente Nobrega Dutra Com-
migo Escrivão de seu Cargo, e sendo
Phe presente dos Rees, a elles fez
o Juiz as seguintes perguntas: In-
say os seus nomes, filiações, idades,
estados, profissões, Nacionalidades,
o lugar de seus nascimentos, e se
sabias ler e escrever, e pelo pri-
meiro foi respondido e chamado
João Antonio da Costa, filho
legítimo de Antonio da Costa
doutor, e Rosa Antonia, que tinha
quarenta annos de idade, casado,
e vivia de sua Lavoura, que se
Brasileiro, e nascido nesta Villa
de São Francisco, e que não sabe
ler nem escrever. E pelo segundo
foi respondido e chamado Manoel
do Lopes, filho legítimo de
Minguinho Lopes, e de Petronilha Af-
fonca do Rosario, que tinha vinte
annos de idade, Solteiro, e vivo
de sua Lavoura, e he Brasileiro
e nascido nesta Villa de São
Francisco, e que não sabe ler, nem
escrever. E para constar mandou
o Juiz lavrar este Auto que assig-
nou com os Rees, a rogo de João
Antonio da Costa, Antonio Vi-
eira d'Arango, e a rogo de Manoel

Mansel Lopes, Antonio
João Ribeiro. Em João João Ma-
chado da Costa. Testes dignos
Escreveram inter alios quem o escreveu

Nobrega Antonio Maria de Souza
Antonio de F. Ribeiro

Junta da
Aos cinco dias do mês de Agosto
de mil oitocentos e quarenta e
quatro annos nesta Villa de São
Francisco Xavier de Sul
em meu Cartorio juntos a estes
contos as duas Cartas, e de
Mandados em frente do que
para contar foi este termo Em
João João Machado da Costa
Escreveram inter alios quem o escreveu

17

José José Machado da Costa, Es-
crivão int^l do Juízo Municipal
desta Villa de P. de S. Fran. II

Certifico que no verso das folhas sij
até folhas sete, do Livro, que n^o m^o
Juízo serv^o para fianças, se achão
os termos do theor. forma seguinte:

Termo de fiança = Aos dez di-
as do m^e d'Agosto de mil oito
centos e quarenta e quatro annos
n^osta Villa de P. de S. Francis-
ca Havien do Sul em Casas de
morada do Juiz Municipal e
Delegado de Policia o leia^o d^o
João Vicente Nobrega Dutra an-
du em Exercício de seu cargo e
para effeito de se lavr^o termo
de fiança concedida a Manoel
Lopes para n^o se sotto e livrar
da Culpa que lhe resultou pel
fuga de Recruta Benedito
a que p^oto respectivo Prose-
cu^o achou promittido no art^o
225 doCodigo Criminal e
sendo a hy^o presente o Res-
Mo^o Manoel Lopes, e fiador d^o
José Pereira Lima, e os arbit^o
romeados e juramentados pelo
Juiz, João Pereira Liberto,
Agostinho Viçosa d'Araujo. D
com assim duas testemunhas
ao diante nomeadas, e assig-
nadas que subsidiariamente
se obrigaram, e pelo fiador foi
dito que tendo n^o m^o Juízo
arbitrado o valor da fiança
em trinta mil r^os, de que
pagou deus por cento de novog.
v^oz^oes d^oz^oz, como comtada

Termo de
fiança

Consta do respectivo Auto por
cuja quantia, se obriga a té a
Ultima Sentença do Tribunal
Superior, no caso que o Réu fuja
ou não tiver a um tempo me-
o para a indemnizacao. Custas
e para maior seguranca desta
fianca, o fiador faria especia-
l hipotica de huma morada
de Casas que possui na rua de
Sao Bento, livre e desembargada
de penhas alguma. Ao que
determinou o juiz que os me-
ros arbitros de baixo do juram-
ento que haviam prestado, pas-
sas-se a examinar a proprie-
dade offerecida por hipotica e
declararem se ella garantida a
fianca, o que assim cumprindo
o n.º 1.º dos peritos de declarar
se haviam visto e examinado
a tridicta Casa e que avaliava-
ão em sij centos mil rj. O que
sendo assim accita a hipotica
admittida a fianca pelo juiz
mandou lavrar esta termo que
significa com o fiador, affianca-
do, arbitadores, e testemun-
has presentes Salvador José
dos Anjos, Antonio José Ribei-
ro, e aradores, e estabelecidos nesta
Villa, e por o affiancado não
saber escrever da seu rogo assig-
nou José Antonio Caldeira. Cu-
jo foy José Machado da Costa Es-
criva intimo o seguinte = Nabrega =
José Pereira Lima = José Ant-
ônio Caldeira = José Pereira Libera-
to = Antonio Vieira de Araujo =
Antonio José Ribeiro = Salvador
José dos Anjos = Juiz de Com.

Comparacimento perante o Juris.
 Aos dois dias do mes d'Agosto
 de mil oitocentos e quarenta e
 quatro annos nesta Villa de Rio
 de São Francisco Xavier de Sul
 em Casa da residencia do Juiz
 Municipal e Delegado de Po-
 licia e Cidadão Joao Vicente No-
 brega Dutra onde se Escrevao
 de seu cargo vim, e sendo a hy
 presente o affiançado Manoel
 Lopes, e em virtude do artigo trin-
 ta e nove da Ley de 15 de De-
 zembro de mil oitocentos e qua-
 renta e hum, declarau o d.º
 Res affiançados que por este
 termo se obrigava a Comparar
 perante o Tribunal dos Jurados
 independente de notificações, em
 todas as subseqüentes reunio-
 es até ser julgado a final, sugan-
 do a todas as penas de sua Com-
 paracimento. E como animo
 obrigar mandou o Juiz lavrar
 este termo que assignou com
 o affiançado o qual por sua
 saber enver a seu rogo assignou
 Joa' Antonio Balduino. E
 Joa' Joa' Machado da Silva a Es-
 crevao interino que o escreveu
 Nobrega = Joa' Antonio Baldui-
 no = Nada mais num mu-
 nos se continha em o referido
 termos os quaes tem e fielmente
 os copiei, confuzi, e extrahy de pro-
 prio original em fi' do que me
 assignou, nesta Villa de Rio de
 São Francisco 5 d'Agosto

1
São Thom. 5 de Agosto de 1844
João José Machado da Costa
Transferido por mim
Machado

João José Machado da Costa
Escrivão do Juiz Municipal
desta Villa do R. de S. Thom. &

Certifico que no vize de fustas
sete a te fustas oito de Lira que
neste julio se deu para fiança
supplicas os termos do thier &

forma seguinte: Termos de fi-
anças. Aos deuy dias de mes

d' Agosto de mil oito centos e

dearenta e quatro annos nesta

Villa de São de São Francisco

Aviur de Sul, em cara da re-
sidencia do Juiz Municipal

Delegado de Policia, e Cidadão

João Vicente Nobrega Dutra

onde em Escrivão de seu cargo

para effeito de se livrar

termo de fiança concedida ao

João José Antonio da Costa

para se livrar da

culpa que lhe resultou pela

luga do. Recruta Benedito

João, e que pelo respectivo

Procurador achou pronunciado

no art. 225 do Código Crimi-

nal, e sendo a hi presente o Rec

João Antonio da Costa em fia-

dar João Antonio Caldeira,

e arbitros nomeados, e jura-

mentados pelo Juiz, João Perim

Liberato, e Antonio Vianna d'Alva-

ujo, e bem assim duas testemunhas

Termos de
fianças

Testemunhas ao diante nomeadas
 e assignadas, as quaes subordiariamem-
 te se obrigam. E pelo fiador foi
 dito que havendo a arbitado o
 valor da fiança em trezentos mil
 ruy, como consta do respectivo auto
 de cuja fiança já se havia pago
 dois por cento de novos e vellos
 dirreitos, por cuja quantia elle
 fiador obriga, e afiança ao Réo
 a té a ultima Sentença de Tri-
 bunal Superior, no caso que o
 Réo fugir, ou não tiver a um tem-
 po miôr para a indemnizaçã
 e custas, e para maior se-
 gurança, faria especial hipoteca
 de huma morada de Caray que
 possui na rua da praia, livre
 e desembargada de penhas alguma.
 A que determinou o Juiz que
 os muires arbitros abaixo do
 juramento que haviam prestado
 avaliassem a propriedade of-
 ferida por hipoteca, e se elle
 garanti a fiança, o que sendo
 assim baptisado pelos muires
 arbitros, declararam que haviam
 visto e examinado a referida
 casa, a qual avaliassem em tre-
 cento de ruy. O que sendo as-
 sim acciata a hipoteca, e ad-
 mittida a fiança por elle fuis
 mandou lavrar este termo
 que assignou com o fiador
 afiançado, avaliadores, e testu-
 munhas presentes Antonio
 José Ribeiro, e Salvador José dos
 Anjos, moradores desta Villa de
 Villa Rica de Leão, e por o afian-

Termo de
Comparação.

Affiançado não saber escrever a
seu rogo assignou Jon' Pereira Lima.
Eu João José Machado da
Corta Escrivão interino que o es-
crevi = Nobrega = Jon' Antonio
Caldura = Jon' Pereira Lima
= João Pereira Liberato = Anto-
nio Pereira d'Araujo = Antonio
Jon' Ribeiro = Salvador Jon' dos
Anjos = Termos de Comparação
feitos perante o Jure = Aos
dois dias do Mês de Agosto de
mil oitocentos e quarenta e qua-
tra no mymesta Villa do Rio
de São Francisco Xavier do
sul em Casas de morada do
Juiz Municipal e Delegado de
Polícia e Cidadão João Vicente
Nobrega Dutra, onde se Exerceu
de seu Cargo vem, e sendo a hy pres-
ente o affiançado Jon' Antonio da
Corta, e em virtude do artigo
trinta e nove da Ley de trez de
Dezembro de mil oitocentos e
quarenta e hum, declarou a
dito Res affiançada que por este
termo, se o obrigava a comparecer
perante o Tribunal dos Jurados
independente de notificação em
tudo as subseqüentes summas
a ti se julgado a final, Augu-
tando-se a todas as penas de não
comparecimento. E como as-
sim se o obrigou mandou que
se lavrasse este termo que assign-
ou com o affiançado e qual
por não saber escrever a seu rogo
assignou Jon' Pereira Lima
Eu João José Machado da Corta
Escrivão interino escrevi Nobrega = Jon'

João Vicente Nobrega Dutra
Cidadão Brasileiro Juiz Mu-
nicipal e Delegado de Policia
do Termo desta Villa do Rio
de São Francisco &c

Mando que o carcereiro
da Cadeia desta Villa, a vir-
ta desta meu Mandado por
mim assignado em seu Cum-
primento e forma, solte e
ponha em plena liberdade
ao preso Manoel Lippert
preminciado a forras, li-
vramento, por se achar af-
fiureado por Jon' Pereira
Lima, e por ter ja assignado
o competente termo de com-
parecimento perante o Ju-
risim e Cumpro. Dado
e assinado nesta Villa do
de São Francisco a 2 d'abril
de 1844. Eu João J. Dutra
chado da Casa Escrivão
tr. que o escrevi

João Vicente Nobrega Dutra

John Martin Deth

Parcasso

João Vicente Nobrega Dutra
 Escrivão Brasileiro Juiz
 Municipal, e Delegado de
 Policia do Term. desta Villa
 do Rio de São Francisco

Mando que o carcereiro
 da cadeia desta Villa, a vis-
 ta deste meu Mandado for-
 mado assignado em seu Cum-
 primento e forma, solte, pos-
 nha em plena liberdade as
 presos José Antonio da Costa
 denunciados a presos e vi-
 vramentos pela fuga do
 Recruta Benedito José, por
 ter sido o dito preso affian-
 cado por José Antonio ba-
 deira, e por já assignado o Cu-
 primento termo de compareci-
 mento perante o Juiz. Assim
 o Cumpra. Dado e passado
 nesta Villa do Rio de São
 Francisco em 2 de Agosto de
 1844. Eu João José Macha-
 do da Costa Escrivas int'l. o
 enray

João Vicente Nobrega Dutra

14
Certifico q^{ue} con virtute do Mandado
do Sr. Juiz Municipal e Delegado
da Policia fui a Libertdade o preso
João Antonio de Faria e Rêgo
Verd. em fe do 5^{to} M^{to} a Signo p^{ro}p^{rio}
2 de Agosto de 1844.

João Maria do Valle

Carcarro

João Pereira Lima. Nada
mais nem mais se continha em
as referidas Certidões diga termos
os quays bem e fielmente os Copiei
Conferij. e extraij do proprio origi-
nal a que me reparte, em fe de que
me assigno. Rio de São Francis-
co em 5 de Agosto de 1844

João João Machado da Costa
Souff. por mim

Machado

Conclusão.

Aos vinte hum dias do mês
de Setembro de mil oito cen-
tos e quarenta e quatro annos
esta Villa de Rio de São Francis-
co Haviendo de Sul em meu Car-
terio fazei estes autas Conclusões
ao Juiz Municipal e Delegado
de Policia e Cidadão João
Vicente Nobrega Dista de
para constar fazei este termo
Eu João João Machado da Costa
Escrivão inter. que o escrevi
64.

M. Promotor Publico Officia
em Libelo accusatorio no caso
da Ley. das Terras. 21 de Septem-
bro de 1844.

Nobrega

Dista

Aos vinte hum dias do mês
de Setembro de mil oito centos e
quarenta e quatro annos esta
Villa de Rio de São Francisco

Francisco Xavier de Sul em ca-
za do juiz Municipal e Dele-
gado de Policia e Cidades Joao
Vicente Nobrega Dutra, por elle
mesmo juiz em foras intraguus e-
ty Coutas com o duppache rectro
do que para constar fano este
termo. Em Joao foi Machado
da Costa Escriva intal o escrevi

Termo de Vista

Aos vinte tres dias do miz de Sep-
tember de mil oitocentos e qua-
renta e quatro annos vista Villa
do Rio de Sao Francisco Xavier
de Sul em meu Cartorio fasso
estes Coutas com vista ao Promotor
Publico autal Comarca e Cidades
Joao foi Tachas dos Santos
do que para constar fano este ter-
mo. Em Joao foi Machado da
Costa Escriva intal que o escrevi

Libello crime accusatorio em que
coiza a justica por seu Promotor
contra os R. R. affiançados e acu-
sados Cabo de Guardas Naciona-
es Jose Antonio da Costa e o
Guardas e Nacionaes Alexan-
dre Jose Magno e Manoel
Lopes, vista e na melhor forma
e vicia de Direito

E. J. C.

1.
E. J. C. R. R. R. accusados Jose An-
tonio da Costa, e Alexandre Jose Mag-
no, e Manoel Lopes, por o des...

todos nativos desta Villa do Rio
de São Francisco Xavier do Sul,
o Presidente na Ilha do Mel, o 2º
no Rio = Paraty, e o 3º em Parana,
qua = merim do Município desta
mesma Villa, Comarca de Norte
desta Província de Santa Catha-
rina.

2º

Deu o P. D. accusador, esculturas
ao recruta Benedito José, que then
tinha sido entregue a sua guarda
nos dias 21 de Agosto de 1843, pelo
Supplente do Delegado desta Villa,
p. a. Enderwinn a Capital, e sendo
entregue ao Chefe de Policia da
Província.

3º

Deu chegando os P. D. a 25 de me-
mo mercar em o lugar de novo
Curado = Cambrius = e devendo impor-
garum toda a vigilancia q. then
forre pessoal do Suppracitado re-
cruta, as contrarias, por negligen-
cia o deparar fugir

4º

Deu no termo referido, e conforme
o de Direito devam ser os P. D. accu-
zados punidos com as penas do ar-
tigo 125 doCodigo Criminal, em
o qual utas incurso, e condemnar
do nas entas do Auto, p. a. de tudo

P. D. de J.

P. D. de J.

e

F. S.

O Prom. Jacinto de A. de S. J.

Not. dos Testes
1º Dom. Dom. J. D. Alvim
2º Dom. J. Ramires

O Prom. Publico
Jacintho Jon Pacheco do
Dacta

Los vinte cinco dias do mes de Sete-
mbro de mil oite centos e quarenta e qu-
atro annos nesta Villa de Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu Carto-
rio pelo Promotor Publico me foram en-
treghes estes Autos, com o Libello accusato-
rio recto de que fui este termo. Eu Joao
Jon Machado da Costa Escrivta de Ju-
ry que o escrevi

Certifico que notifiqui as duas testi-
monhas Supra para no dia pri-
meiro d' Outubro pp. e apresentaram
no Tribunal dos Jurados, e ficaram
deliberadas, que deu f.º R.º de
la Fran.º 26 de Abr.º de 1844
Joao Jon Machado da Costa

Junta da

No primeiro dia do mes d' Outubro
de mil oite centos e quarenta e quatro
annos nesta Villa de Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul, no Consistorio
da Igreja Matriz, em Sessão de Ju-
rados juntei a estes Autos, o Breve,
Procuracao, Peticao, Copia e Contrari-
dadão do Libello accusatorio de
que para constar fazei este ter-
mo. Eu Joao Jon Machado da Cos-
ta Escrivta de Jury que o escrevi

Incubimur do Ins. João José Macha
 do da Costa, e da do Turij desta
 Villa a Capia do Thilo accuzatorio
 em que he parte ajustica pelo Ci-
 me e que fomos pronunciados; em
 verdade do q. mandamos passar q.
 nossos rogos assignas as p. e as de
 laicho. Ao de Jan. 28 de
 Setembro de 1844

Arogo de Alex. de Je. Nago

Manoel de O.

Arogo de José Antonio a

Tran. da Costa e Freire

Arogo de Manoel Lopes

Manoel Joaquim de S. a

49
Certifico que por ordem do Sr.
Juiz de Direito inter. notifiquei
a os Reus Joaõ Antonio da Costa
Albuquerque Joaõ Magno, e Ma-
nuel Leal, para no dia primeiro
d'Outubro pp. se apresentarem
no Tribunal de Juizados com adu-
feras para dar o juramento, e fiza-
ras intelligencias que deu fe.

Rio de São Francisco 26 de
Setembro de 1845 O Escrivão
Joaõ Joaõ Machado da Costa

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM

José Antonio da Costa
Alexandre José Magno
e Manoel Lopes Figueira
do Ten. Manoel José de
Oliveira

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e quarenta e quatro ao primeiro dia do mês d' Outubro nesta

Villa do Rio de São Francisco Xavier do Sul

em o meu Escriptorio perante mim Tabellião appareceu José Antonio

da Costa, Alexandre José Magno,
e Manoel Lopes Figueira

morador es no Districto desta Villa

reconhecido pelo proprio de duas testemunhas abaixo assignadas, perante as qua
elles foi dito, que por este publico Instrumento faziao seu Procurador bastante

nesta Villa ao Tenente Manoel José
d' Oliveira para que os def

fender da accusação que lhe foi feita
no Tribunal do Juiz nesta Villa em

consequencia da fuga do Ráo da

Benedicto José, e que approve

havia por valioso e firme, tudo

quanto a bem da differença d'elles

antes for feito pelo dito seu
Procurador

ao qual disse dava todos os seus poderes necessarios em Direito, para que seu
nome, como se fôra presente, possa, em Juizo e fôra d'elle, requerer tudo q
fôr a seu beneficio em todas as suas causas e demandas Civis e Crimes em que
fôr Autor ou Réo, em hum e outro fôro, seguindo em tudo suas Cartas de Ordens
e avisos particulares, que, sendo precisos, serão considerados como parte deste Ins-
trumento, substabelecendo esta em quem convier com poderes geraes ou parciaes,

e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los querendo, propondo as acções competentes contra quem direito tiver, prestar em sua alma todos os Juramentos licitos de calumnia, decisorio, e suppletoriamente, e faze-los dar a quem convier, assignar todos os Termos, folhas, e Autos precisos, Appellar, Aggravar, Embargar, fazer reconciliações, confisões, negações, reclamações, habilitações, justificações, intimações, aceitações, ratificações, nomeações, execuções e sequestros, penhoras, louvações, arbitramentos, adjudicações, protestos, contra-protestos, embargos, produzir e contraditar Testemunhas, dar de suspeito a quem o fôr, offerecer Libellos, contrariedades, replicas e treplicas, Embargos de terceiro, e mais papeis precisos, pedir Cartas de Inquirições, renunciar, dar prova necessaria, tomar posse de bens, e usando desta para tudo quanto for a bem da justiça d'elle Outorgante, sem reserva de poderes que todos aqui havia por declarados, e tudo quanto for feito pelo o dito seu Procurador haverá por valioso e firme. E assim me pediu lhe fizesse este Instrumento que lhe li, aceitou e assignou

as testemunhas presentes
Ass. perante mim

Fran. Mathias de Carr. e Fran. Juma
João José Machado da Costa
Tabellião Int. qui subscrip. assignei
em publico e vazo. E por os Outorgantes
ty no saborem inveni, a sing. e ass.
sign. por José Antonio da Costa
Manoel José Machado
da Costa, e por os outorg. d'ey Francisco
da Silva e Rondonia

Emp. de Tiro

João José Machado da Costa

Manoel José da Costa

Francisco Xavier da Silva

Fran. Mathias de Carr.

Fran. Luciano da Silva

Scillo.

N. 100 reis.

Pagou cento e sessenta reis.

Rio de S. Francisco, 12 de Out. 1844.

Perreira

Perreira

Perreira

Inr Juiz do Distrito Int.

26

Dis Manoel José de Oliveira,
como Defensor dos Rios de Ant.
Cabrita, Alexandre José Magno,
e Manoel Lopes; que precisa
abrir de suas defesas, que V.^{ma}
mande notificar a Policia
Ant. da e Manoel e outros
de Almeida.

P. M. p. officio de appoin. da de
Vigilância de Ant.
Ant. 1.º de 26 de 1944
Lioz

E. M. M.

Ant. J. de R.

Abidado Joaquim Fernandes,
Dias Juiz Municipal Sup-
plente, e de Distrito intermista
Villa de R. de S. Fran. d.

Mando a qual quer official
de justiça que visto esta meu Man-
dado por mim assignado em

Com seu Cumprimento e forma
cite as pessoas indicadas na po-
ticas rectas para hegi com-
pararum na Suma do Juris
Anim o Cumproa. Dado
passado nesta Villa de Rio
de São Francisco 1.º d' Outubro
de 1846 Em João José Ma-
chada da Costa Escrivão inter
veniente

Joaquim Frez Dias

Certifico que he' verdade q' em nome
o Mandado do Sr. Juiz de direito do Almo
do Custoso de Almo. cao Sr. 1.
Pali Lopes para ell. Copyparelerem
Com sua pessoa e doque do Sr. Juiz de
1.º Fran 1.º de 86.º de 1844

oficial de justiça
Jornal de 1.º de 1844

27

Contrariando o Libello Cri-
me accusatorio offerido
pelo Promotor Publico,
por parte da Justica: di-
zem os Reos Jose' Anto-
nio da Costa, Alexandre
Jose' Magno, e Manoel
Lopes: E. S. N.

10
P. Que no dia 22 de Agosto de 1843
receberão do Carcereiro Domingos Jo-
se' Ramires, a Benedicto Jose' para
scondugirem escoltado para a Ca-
pital da Provincia, cujo individuo
lhes foi entregue sem ferro, alguma
ou cadeia, por onde fosse promada
de sua liberdade, e se podesse evi-
tar a sua fuga.

20
P. Que sahindo desta Villa em 25 de
em 25 do dito mes, as 6 horas da tar-
de, ou ao anoitecer, em- e em trilha
a casa do Cappitão Domingos Jo-
da Silva, onde pedirão promada,
mandando este que fossem Domini-
na cara de seu Engenho para on-
de os accusados se dirigirão com
o dito Benedicto Jose'.

30
P. Que estando os accusados com
este na mencionada casa do Enge-
nho, por elle foi dito, a minha
route, quando então estava des-
sentinela Manoel Lopes, que
queria sair fora para promar se
chamando o dito Lopes ao Cabo

Da Escolta José Antonio da Costa,
e Guarda Alexandre José Magnu,
tratou aquele de abrir a porta, pa-
ra salirem com o recruta.

4º

P Que na ocasião da abertura da por-
ta adiantou-se dos accusados o
mencionado recruta, e dando hum
salto para fora, ditou a correr,
escondendo-se pelo mato, que es-
tava proximo, e sabendo os accu-
sados, tão bem a correr, em pro-
cura delle, não podião incor-
tra-lo por que estava a noite
muito escura, chuvosa, e existens
do o fugitivo vestido todo de azul,
não pode mais se visto pelos
accusados, e nem ouviram a bulha
de seus passos, por que soprando
vento do Sul, bastante forte, fa-
zia ruído entre as arvores; mais
aparecerão com assiduidade, três
ou quatro dias, quando então deves-
adirão se de obuscar, voltando
para esta Villa, onde relatarão
o facto ao Sr. Delegado de Poli-
cia.

5º

P Que são innocentes na fuga do
supradito recruta, por quanto que
não foi por Conivencia, e nem
por negligencia, que assim succe-
der, por consequencia são inno-
centes, por que não pôde haver
diligente, sem má fé, isto
é, sem conhecimento do mal

28

Ordre da intencão de oppraticar, co-
mo claramente demonstra o Arti-
go 3º do Código Criminal; além
de que existe a favor dos accusa-
dos o Artigo 14 aditamento 2º
do § 1º do dito Código; bem co-
mo o Artigo 18 § 1º do mesmo
Código; por isso não lhes deve ser
applicado apenas do Artigo 125
do referido Código, mais sim pos-
tos em liberdade, por que não
forão cauza, como tentão demons-
trado. Da supramencionada fugas
superão na imparcialidade do
Seni Julgador, serem absolvidos
por ser

J. Imp.º

Ficando seguita a Muni-
cipalidade nas Custas do
Processo.

J. S. R. de D.

Tentemontas

- 1ª O Ten. Cel. Bento Gordiano Delcam
- 2ª O Tenente Domingos José de Oliveira
- 3ª O Offal de Justa Domingos José Ramires
- 4ª Policarpo Antonio e Silva
- 5ª Manoel Cantano D'Almuda.

Progo dos accusados

José e Antonio da Costa
Alexandre José e Magno
Manoel Lopes

Manoel José D'Oliveira

Certifico que citei ao Tenente
Coronel Bento Jordiano de Car-
valho, para o dia de hoje com-
parecer no Tribunal de Jurado
como testemunha dos Accusados
e ficar intelligenciado. Rio
de São Francisco 1.º d' Outubro
de 1844 D. Escrivão
João José Machado da Costa

3

Libello crime accusatorio em
que dir a Justiça por seu Pro-
motor contra os R. R. affi-
ançados, e accusados, o Cabo
de Guardas Nacionais José
Antonio da Costa, e os Guardas
Nacionais Meirandreu José
Magna, e Manoel Lopes
vista e na melhor forma e
via do Direito. E. S. C.

1.
Que os R. R. accusados José
Antonio da Costa, Meirandreu José
Magna, e Manoel Lopes, são todos
nativos desta Villa do Rio de São
Francisco Xavier do Sul, o 1.^o resi-
dente na Ilha do mel. o 2.^o no Rio
de Parati. = e o 3.^o em Paranaíba
Mirim, do Municipio desta mes-
ma Villa, Comarca do Norte desta
Provincia de Santa Catharina.

2.
Que os R. R. accusados, esculham
do Recruta Benedicto José, que se
tinha sido entregue a sua Guarda
no dia 22 de Agosto de 1843, pelo
Supplente do Delegado desta Villa,
para conduzir a Capital, e ser
ali entregue ao Chefe de Policia
da Provincia.

3.
Que chegando os R. R. a 25. do me-
sme mel e anno, em o lugar denomi-
nado Cambriú = e ficando em pre-
garum toda a vigilancia que lhes fos-
se possivel, as suppracitados Recru-
ta ao Contrario, por negligencia o
deixarao fugir.

4.
E que nos termos referidos, e conformes
los de direito, devem ser os Réus ac-
cusados, punidos com as penas do
artigo 125 do Código Criminal
sem o qual elles incurros, e Condem-
nados nas Custas dos autos por ser
de tudo

J. R. do J.
J. P. em O. N.

O Promotor
Jacinto José Pacheco dos Santos
Prel das Testemunhas
1.^a Test. Dom. José d'Almeida
2.^a Domingos José Ramiro

O Promotor Publico
Jacinto José Pacheco dos Santos
Nada mais se continha em o
referido Libello o qual bem e fiél-
mente o Escriva, conferey, e extrahy do
mapa original a que me reporto
em fe' do que me assigno. Rio de
Janeiro 25 de Setembro de
1844

O Escriva do Jurij
João José Machado da Costa
lemt. Jo. min
Machado

Domingos José Ramires
 Official da Justiça em me-
 ado Porto do Jurij nesta Villa
 do Rio de São Francisco

Certifico que em virtude
 do art.º 351 do Regulamento N.º 120
 em attas vossas lidas a Chamada
 do J.ºs João Ant. da Costa
 Alexandre J.º Magno e Ma-
 noel Lopes e testemunhas do
 respectivo processo do Com-
 p.º de ar.º de que deu f.º

P.º de São Francisco
 P.º de 1844
 Domingos José Ramires

2
The undersigned
do hereby certify
that the within
is a true and
correct copy of
the original
as the same
now lies on file
in the office of
the Secretary of
the State of
New York

Witness my hand
at Albany this
10th day of
January 1860
John W. Allen
Secretary of the
State

John W. Allen
Secretary of the
State

Termo de Juramento

No primeiro dia do mez d' Outubro de mil oitocentos e quarenta e quatro annos nesta Villa de Rio de São Francisco Xavier do Sul, Comarca do Norte desta Provincia de Santa Catharina no Consistorio da Igreja Matriz da mesma Villa, onde foi vindo o Juiz Municipal Supplente, de Direito interino, o Cidadão Joaquin Fernandes Dias Rommigo Escrivã de seu cargo, o Promotor Publico, e os jurados convocados na forma da Ley

Principium a Sessão publico da Camphinha, em seguida o mesmo Juiz de Direito interino abriu a Urna das quarenta e oito bidelas, e verificou publicamente acharem-se dentro quarenta e oito bidelas, e mais cinco, dos onze jurados que haviaõ sido chamados para completarem o numero legal.

Feita a chamada acharam-se presentes trinta e seis jurados, numero legal, faltando todos os mais com justa causa participadas, em consequencia do que o Juiz de Direito interino declarou aberta a Sessão, feita a chamada dos Neg affiançados, e das testemunhas.

Testemunhas, comparadas todas
e estas foram recolhidas em lugar
conveniente. Loteadas por hum
minino dore bedólas, os jurados
nellas designados serão aceites
pelas partes formarão o Jury
de Sentença, a o qual Jury de
Direito differio: thus o Juramen-
to dos Santos Evangelhos, segun-
do a formula junta ao Artigo
253 doCodigo do Processo Cri-
minal, e seguem são os se-
guintes: Joaquim Gomes d'Alvi-
ra, Manoel Poncalves Barr,
João d'Alvira, Manoel Ja-
quim Bacellar Francisco
Matthias de Carvalho, Do-
mingos João Prater, Bento João
Ferreiras, Antonio Francis-
co Nobrega, João Diogo dos San-
tos Felix, Francisco Xavier
de Mendonça, Francisco Jer-
amo d'Alvira, João Nicolson
Machado Junior, e tendo os
Reos apresentados em defen-
sa: Manoel João d'Alvira
de toda maneira o Jury lavrar
nte termo que assignou com
os jurados declarando que em
lugar de dois jurados que são
com nute Reos hum como
testemunha, outro como def-
ensor de apresentação, Do-
mingos João Prater, e Francis-
co Xavier de Mendonça,
Eu João João Machado da
Costa Escrivão do Jury que

Ludo morrij

Joaquim Gomey de Ovar
 Leonelro Goncalves Barro
 Joz de S. Laro

Marc. A. J. ag. Barboza

Jos. Antonio da Rocha

Franc. Juviano de Aguiar

Francisco Xavier de Mendonca

Jos. Diego dos Santos Pereira

Antonio Francisco de Aguiar

Bento Jos. Fernandes

Dom. J. Prata
 Thom. Mathias de Castro

Joaquim de S. Dias

Auto de Furguntas

Chogo no mesmo dia, me, an-
 no, e lugar, pelo Juri de Diri-
 to interino foi furguntado
 ao proximio Rei, fazendo re-
 tirar se o dany para lugar
 conveniente, e seguinte, pelos
 artigos do Libello, e respondes
 quanto ao proximio que se
 chama Juri Antonio da Bor-
 ta, residente na Ilha do Abel-
 conta Villa de Sao Francisco
 d'onde he natural. Quanto
 ao segundo Dine se vidade
 que maltrava ao Recato Be-
 nedito Juri, que then tinha sido

Lido intrigou para conduzi-lo
a Capital, de cuja diligencia
o Sr. Peto era o Cabo, que jun-
tamente com os outros dois Ga-
rudas havia recebido o Re-
cruta do Delegado Supplente
para entregarem ao Chefe de
Polícia da Capital. Durante
os terceiro Dias que chegan-
do no lugar bombrin da Cara
de Domingos Jori da Silva m-
de em estado de perigo. O Sr.
o Recruta que recusava sa-
hir fora, o que em do. Sr. con-
dida a pella da vigilância
que tiveram, o Sr. recruta
aproveitando a ausência da
mãe, aconchegando que tinha livre
o ferros por que o Sr. não
teve ordem de o ser nua se-
gurança, e com o traje de roupa
ul' como que estava vestido
e irado do poder d'ella Peto e
de seus Camaradas, que apesar
de todas as diligencias não foi
possivel capturalo. Quando
introduzido o segundo Peto e
pelo mesmo Sr. interrogado
pelo Libello, respondeu qu-
anto ao primeiro artigo que
he natural desta Villa, re-
sidente em Paranaíba ob-
rim Distrito desta Villa. Du-
ante ao segundo. Dias que
o Sr. chama Alvaro
Jori Magno, que fazia parte

Parte da escorta que conduzia
ao Recruta Benedicto Joni para
a Capital, sendo Cabo da mol-
ta Joni Antonio da Costa.

Quanto ao terceiro. Dize
que chegando a escorta em Cam-
brin em Casa de Domingos
Joní da Silva, a li subio o
Recruta em alta noite que
murmurava sahir fora, e a puer
da vigilancia que tiveram fero
iludidos pelo mesmo Recruta
que d'imprevisto se wadio
sem que elles pudessem evitar
a fuga, e a puer das deliquen-
cias que fizeram não foi pos-
sivel capturalo. Introdu-
zido o terceiro Rec., e fuitas pelo
mesmo Juiz as mesmas pergun-
tas que ao primeiro. Dize
quanto ao primeiro que se
chama Manoel Lopes que
he natural desta Villa, e mora-
dor de Paranaqua Mirim.
Quanto ao segundo. Dize
verdade que como Guarda Na-
cional escolheu ao Recruta
Benedicto Joni, que conduzia
para Capital, sendo Com-
mandante da escorta o Cabo
da Guarda Nacional Joni An-
tonio da Costa que recebeu
o Recruta do Delegado Sup-
plente. Quanto ao terceiro dize

Dim quando chegando a esalta em
Combrin com o Recruta e por
muitas em casa de Domina
João da Silva, em alta noi-
te pedindo o mesmo Recruta
para sair fora o que foi con-
cedido com toda vigilância,
foram eles da esalta illudidos
pelo mesmo Recruta que repen-
tinamente se vadio valendo-
se da escuridão da noite, e a-
purar de fortes deliquências que
fer a esalta não foi possível
encontrar o Recruta, e mais
não disseram sobre os artigos
do Libello, e nada mais they
fai perguntado, e por os Reis
não habereem serenos a seus
negos assignou seu Procura-
dor de Officio Manoel José
d'Alvares com o Jurado de
tudo mencionadas lavras este
termo. Eu João José Machado
da Corte de Honras do Jurado
escrivão

Manoel José d'Alvares
Jur. Fz. Dias
Escrivão

O Presente Benedito José Jurado em
Combrin do poder dos seus Jozes
Ant. da Costa e Alexandre Jozes
Meyre Manoel Lopes que

Que os excotharao com qualidade
de Guardas Nacionais tem a guarda
da Comdancia do dito Recinto p^a a
pista do seu Prov.?

2^o

Foi por negligencia dos Reis
que fugio o Recinto?

3^o

Os Reis tem a guarda para a fuga do
Recinto com ma fe tendo longe
cimto domos e a guarda do Recinto
tem?

4^o

Existem circunstancias atenuantes
a favor dos Reis?

Joachim Frey Diaz

O Jurij responde a 1^a Luis
que sim, o Recinto
puedo se fugir dos Reis
p^a a guarda do Recinto. Miram
p^a a guarda e Manuel Lopes, p^a
recinto.

Em 2^o Luisito que
nao foi p^a a negligencia, p^a
unanimidade p^a os Reis de
para fugir o Recinto.

Em 3^o Luisito que
nao p^a a unanimidade. Luis
nao com a guarda p^a a fuga do Recinto com ma fe
nao terao conhecimento de qual numero de gente tem a guarda
Em quanto ao 4^o Luisito

que sim, por terrarismo de
e não ter avido nos deliqu-
entes plena consciencia moral,
idistinta intençao de praticar.

Sala da Sessao do Juri. ~~de~~
de São Fran. 1^o de Set. de 1846

O Pres.^{do} Manuel. pag. Paes
e Secretar. José Nogueira ~~Machado~~
Fran. Fernandes e Guilde.

José Diogo das Santos Pereira

Fran. Abbiasse de Carvalho

Bento Lou. Fernandes

Francisco Xavier de Mendoça

Leandro Goncalves Barro

José de Almeida

Joaquim Gomes de Oliveira

Antonio Francisco Vitoria

Raimundo Paes

Visita da Sessao do Juri com ag.
melhor forma Absolver nos seus votos de
Massimo José Ant^o da Costa e Gu-
des, Alexandre José Mageno e Ma-
nuel Lopes do crime pello que foram
absolvidos de Paes, bairra da culpa
e pagar a Manissipalidade as costas
della das Sessoes do Conselho de Juiz-
dos em 1^o de Set. de 1846

Joaquim Fernandes Dias

Publicação

No primeiro dia do mês de
Outubro de mil oito centos e qu-
arenta e quatro annos, nesta
Villa do Rio de São Francisco
Xavier do Sul, no Consistorio
da Igreja Matriz da mes-
ma Villa, em Sessão de Jurados
presidida pelo juiz Municip-
pal Suppleto e de Direito
interino o Cidadao Joaquim
Fernandes Dias, foi por elle
mesmo feita publicada sua
Sentença recta, sem que as
partes estivessem presentes
e para constar fez este termo
Eu João José Machado da
Corta Escrivão do Juiz que
assina

Certifico que intimou a Sen-
tença recta por todos Contadores
da mesma, a Juri Antonio da
Corta, Alexandre Juri Magno
e Manoel Lopo, bem como
ao Promotor Publico, e todos
ficaram bem intelligenciados
que deu fe. Rio de São
Franc. 1.º d'Outubro de 1844

João José Machado da Costa

Don se que igualmente intimou a os
trez fiadores do Res. e ficaram
intelligenciados. Era supran

Machado

Conta

Autuação e Assentada 375
 Rara - - - 7800
 Cit. p. e Int. p. - - - 8950
 Termos amig. - - - 4650
 Procuração bast. - 1800
 Publicações e Mand. 600

Delegado

244175

Juramentos - - - 300
 Pronuncia - 400

Off. de Junta

4700

Citações - - - - 4800

Promotor

Libello accusatorio - 14600

Juri Municipal

Subsist. p. da Pronuncia 800

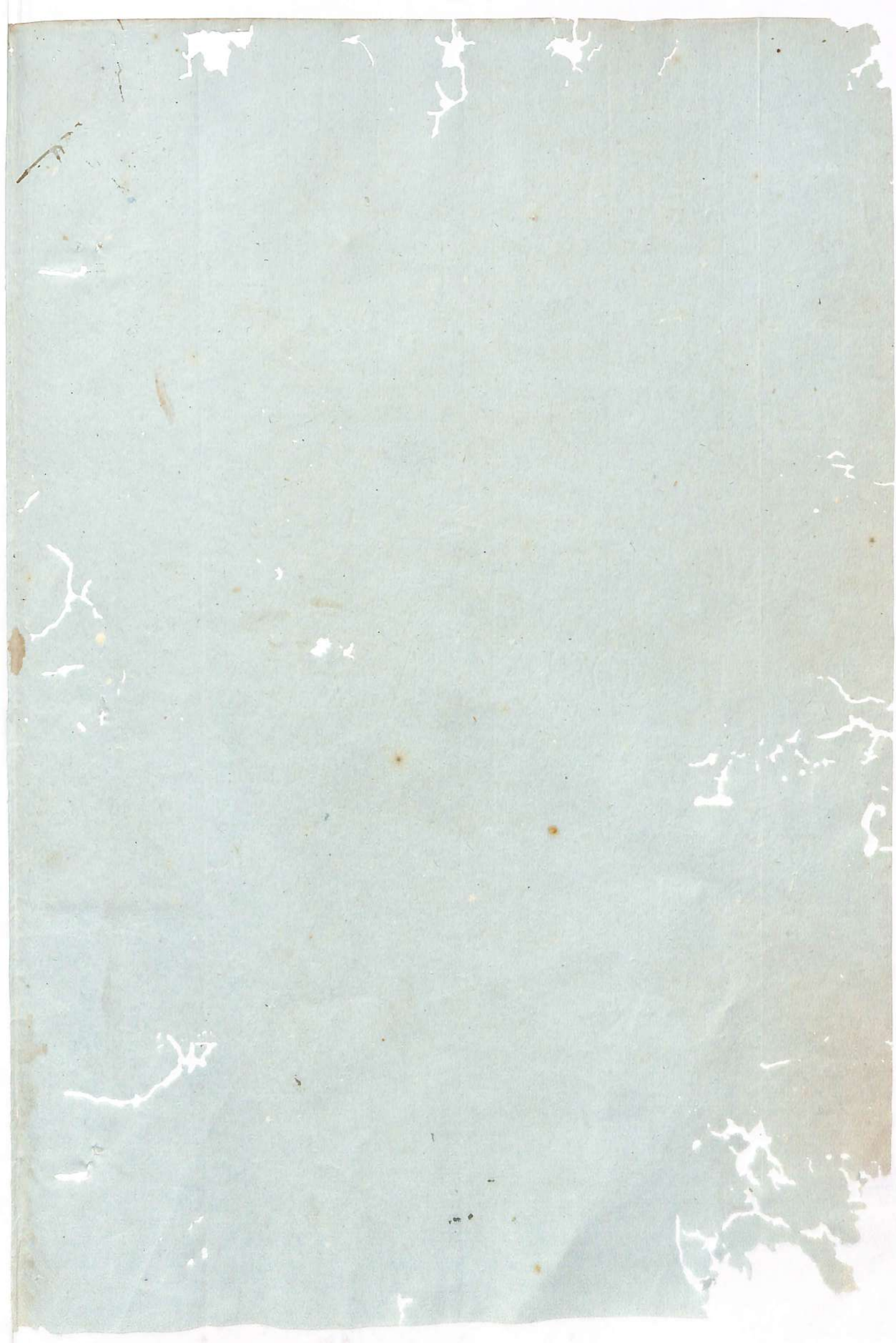
Conta - 300

14100

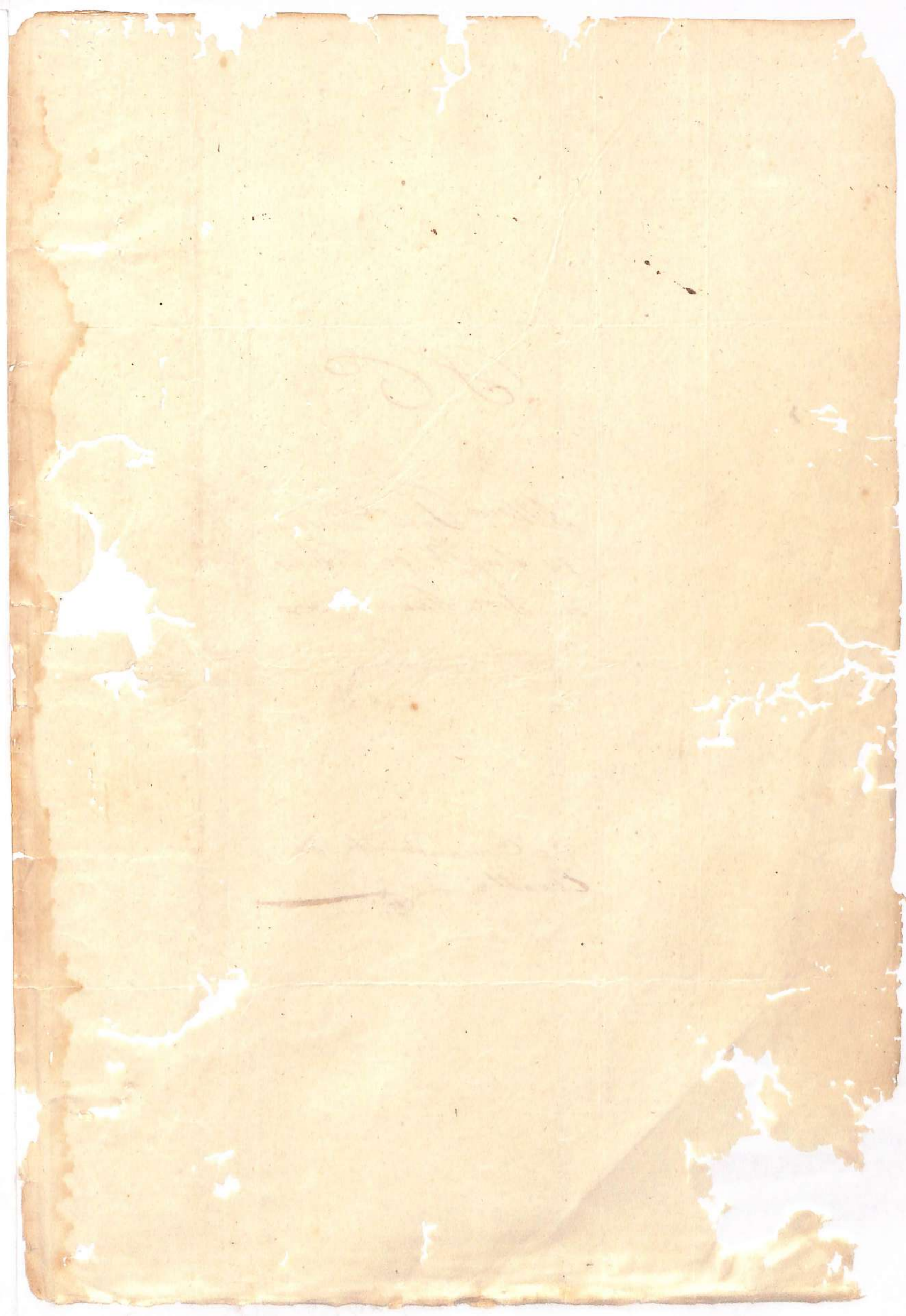
Visto em São de
 Julho de 1855
 Abreiga

284375

Abreiga







S. P.

Messa Fatti Dell'go-
ro Suppl. oo Tugues
de San Francisco

oo Comandante da
Cecilia

